

RESOLUÇÃO Nº 15/2015

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por maioria de votos, vencida a Desembargadora Vania Mattos, **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74**, com a seguinte redação:

SÓCIO. LEGITIMIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO. O sócio que não figurou no polo passivo da demanda ou que não consta como executado no título executivo judicial, tem legitimidade para ajuizar embargos de terceiro, mesmo que citado como devedor.

PRECEDENTES

0000595-10.2012.5.04.0303 (AP)

Relator : Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda Julgamento por unanimidade em 18-03-2014 Publicado em 24-03-2014

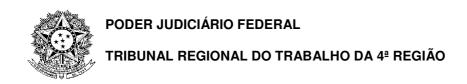
0001075-39.2013.5.04.0016 (AP)

Relatora: Desembargadora Lucia Ehrenbrink Julgamento por unanimidade em 25-11-2014 Publicado em 01-02-2014

0090200-66.2005.5.04.0802 (AP)

Relatora: Desembargadora Rejane Souza Pedra Julgamento por unanimidade em 28-07-2015 Publicado em 03-08-2015

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Luiz Alberto de Vargas, Vania Mattos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra e João Batista de Matos Danda, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Eduardo Antunes



Parmeggiani. Dou fé. Porto Alegre, 22 de setembro de 2015. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.